



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 349, DE 2024  
(Do Sr. Rodolfo Nogueira)**

Susta o despacho do Presidente da República, relativo à Exposição de Motivos n.º 32, de 13 de setembro de 2024.

**DESPACHO:**

"Publicação de Declaro prejudicado o Projeto de Decreto Legislativo n. 349/2024, nos termos do art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. "

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 2024**  
(Do Sr. RODOLFO NOGUEIRA)

Susta o despacho do Presidente da República, relativo à Exposição de Motivos nº 32, de 13 de setembro de 2024.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica susgado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o despacho do Presidente da República, relativo à Exposição de Motivos nº 32, de 13 de setembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil enfrenta uma crise ambiental sem precedentes, com um aumento drástico no número de incêndios, colocando em risco a biodiversidade e causando um prejuízo bilionário ao agronegócio<sup>1</sup>. De acordo com dados do sistema BDQueimadas, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), foram registrados 7.322 focos de incêndio nas últimas 48 horas até sexta-feira, dia 13. Somente em 2024, o país acumulou 180.137 focos de incêndio, o que representa 50,6% de todos os incêndios na América do Sul, e um aumento expressivo de 108% em comparação ao mesmo período de 2023. Este cenário de destruição exige uma resposta urgente e coordenada das autoridades competentes.

A Amazônia, foi a região mais atingida, concentrando 49% das áreas incendiadas, seguida pelo Cerrado, com 30,5%, e outros biomas

<sup>1</sup><https://valor.globo.com/impresso/noticia/2024/09/10/prejuizo-do-agro-com-incendios-supera-r-2-bi.ghtml>



importantes, como a Mata Atlântica, o Pantanal e a Caatinga.<sup>2</sup> Esses números alarmantes evidenciam a gravidade da crise e a necessidade de ação imediata por parte do governo brasileiro.

Apesar da urgência da situação, a Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Sra. Marina Silva, foi autorizada a se ausentar do país para participar da Cúpula do Futuro, nos Estados Unidos, entre os dias 21 e 27 de setembro de 2024, durante a 79ª Assembleia Geral das Nações Unidas, além de encontros paralelos<sup>3</sup>. É inadmissível que, em meio a uma emergência ambiental desta magnitude, a responsável pela pasta ministerial do meio ambiente se ausente do Brasil. A decisão de realizar essa viagem, enquanto milhares de focos de incêndio destroem o território nacional, demonstra um completo descompasso entre as prioridades do governo e a realidade urgente enfrentada pelo país.

Além disso, cumpre salientar que o Poder Legislativo, conforme previsto na Carta da República em vigor, pode sustar atos normativos do Poder Executivo. Assim sendo, um parecer recebido em 23 de julho de 2002, pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC) reafirma essa prerrogativa, destacando que “Entre os atos do Poder Executivo que podem suscitar o controle pelo Poder Legislativo encontram-se **os despachos normativos baixados pelo Sr. Presidente da República**, como ocorre no caso em exame”.<sup>4</sup>

Assim, o entendimento contido no voto do relator do projeto de decreto legislativo 432/1994 (que “susta a aplicação do despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, relativo à Exposição de Motivos nº 111, de 15 de abril de 1994”), sustenta que o presente PDL deve ser recebido pela Mesa<sup>5</sup>,

<sup>2</sup><https://agenciabrasil.etc.com.br/geral/noticia/2024-09/brasil-concentra-719-das-queimadas-na-america-do-sul-nas-ultimas-48h#:~:text=Considerando%20o%20acumulado%20do%20ano,janeiro%20e%2013%20de%20setembro.>

<sup>3</sup><https://www.in.gov.br/web/dou/-/despacho-do-presidente-da-republica-584806101>

<sup>4</sup>[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=71264&filename=Tramitacao-PDC%20432/1994](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=71264&filename=Tramitacao-PDC%20432/1994)

<sup>5</sup><https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=13801&fichaAmigavel=nao>



seguindo o precedente previsto na proposição supramencionada (que, por óbvio, foi recebida e despachada).

Diante dos fatos, a aprovação do projeto de decreto legislativo em tela é uma medida necessária para garantir que as autoridades ambientais do país estejam totalmente comprometidas com a gestão responsável e imediata da crise dos incêndios. O Brasil precisa, mais do que nunca, de uma liderança firme e presente, capaz de tomar as decisões urgentes que o momento exige. O Congresso Nacional, ao fiscalizar os atos do Poder Executivo, deve garantir que a política ambiental seja tratada com a seriedade e a urgência que a situação exige, protegendo o meio ambiente e o futuro de todos os brasileiros.

Sala das Sessões, em      de setembro de 2024.

**Deputado Rodolfo Nogueira- PL/MS**

Vice-Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária,  
Abastecimento e Desenvolvimento Rural

